

Ofício ABRASF nº **74/2023**

Brasília/DF, 26 de junho de 2023.

Ao Senhor

ROBERTO CAMPOS NETO

Presidente

Banco Central do Brasil

Assunto: Solicitação de informações e providências relativamente aos depósitos de pessoas físicas em contas bancárias inativas ou “sem movimentação”. Informações sobre “descobertas” e cruzamento com certidões de óbito para identificação de “heranças jacentes”. Direito dos municípios. Responsabilidades e obrigações do banco central e das instituições financeiras.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Secretários de Finanças das Capitais brasileiras, representados pela ABRASF (Associação das Secretarias de Finanças das Capitais), dirigimo-nos a Vossa Senhoria para, em face das notícias acerca dos montantes “perdidos” em inúmeras contas correntes ou em depósitos junto às instituições financeiras em funcionamento (ou sucedidas) no país, que chegam à ordem de oito bilhões de reais, solicitar informações e providências, visando a resguardar os interesses das Municipalidades aqui representadas e, em alguma medida, as responsabilidades do próprio Banco Central do Brasil.

Em primeiro lugar cumpre saudar a conduta regulatória e fiscalizadora do Banco Central do Brasil (BACEN) que, há cerca de vinte anos, passou a proibir e coibir a cobrança de tarifas ou “pacotes” sobre contas inativas ou “sem movimentação” (assim qualificadas por diversos critérios adotados pelas próprias instituições financeiras), artifício por meio do qual os bancos se apropriaram de bilhões em recursos privados no país, simplesmente esquecidos por correntistas, por sócios, administradores ou representantes de empresas ou deixados por pessoas falecidas sem herdeiros, ou cujos herdeiros desconheciam a existência dos montantes depositados.

Agora as instituições financeiras estão obrigadas a informar ao BACEN a existência, os montantes e os CPFs ou CNPJs dessas pessoas, trazendo alguma transparência acerca dessa grave e obscura situação.

Esta situação interessa de perto aos Municípios brasileiros, pois as leis brasileiras ao dispor sobre a situação das “descobertas” e das heranças jacentes, atribui os

achados (artigo 1.237 e seguintes do Código Civil) e vacâncias (artigos 1.819 e seguintes do Código Civil) à titularidade dos Municípios.

Além de subsidiar identificação sobre achados e vacâncias - cuja titularidade é legalmente atribuída aos Municípios, o cruzamento desses dados poderá resultar na identificação de bens passíveis de apropriação em execuções fiscais em deferência à eficiência e todos os princípios fundamentais financiados por meio da arrecadação tributária. Os Municípios têm direito de receber as referidas informações, pois dizem respeito a patrimônio que a Lei Brasileira lhes atribui a titularidade.

Por sua vez, entendemos que o BACEN tem posição regulatória e fiscalizadora intitulada pela lei e capacitada para fazer cumprir os referidos ditames legais, assegurando aos entes públicos locais a aferição e eventual recebimento ou arrecadação dos “depósitos perdidos” ou “abandonados”. A rigor, trata-se de patrimônio público em poder de particulares, sob risco de apropriação oculta, irregular, ilícita e quiçá criminosa, por parte dos Bancos, que são instituições fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Diante das normas incidentes sobre a situação dos depósitos e das entidades públicas e privadas aqui envolvida, é que esta entidade, representando o interesse das municipalidades brasileiras e, especialmente, dos municípios-capitais, vem requerer a V.Exa. o compartilhamento contínuo das informações prestadas ao BACEN pelas instituições financeiras na forma da Res. BCB nº 98/21 (e normas que a sucederem), especialmente acerca dos valores não resgatados por meio do o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR), uma vez que caracterizam, em tese, bens abandonados ou heranças jacentes, cuja titularidade é atribuída legalmente aos Municípios.

Desde já nos colocamos à sua inteira disposição para colaborar e construir soluções que cumpra adequadamente a legislação e sejam justas para com os correntistas e com as municipalidades brasileiras.

Respeitosamente,



RODRIGO FANTINEL

Secretário Municipal da Fazenda de Porto Alegre/RS
Presidente da ABRASF